Assunto: Aquisição, via dispensa eletrônica, de sistemas portáteis de sonorização.

Referência: 26.0.000036929-1

DESPACHO

À Diretoria Administrativa.

Trata-se de solicitação formulada pela Coordenadoria de Eventos visando à aquisição de 2 (dois) sistemas portáteis de sonorização, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme necessidade administrativa, especificações, quantitativos e justificativas constantes do Documento de Oficialização da Demanda – DOD 2407781.

Inicialmente, registra-se que a presente contratação se enquadra na hipótese de contratação direta de baixo valor, por não ultrapassar o limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado, observando o procedimento simplificado de rito sumário previsto no art. 4º, § 2º, do Ato da Mesa nº 257/2024.

Observa-se, contudo, segundo o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no Prejulgado nº 2.414 (Decisão nº 337/2024), que o Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui, como regra, documento relevante da fase preparatória da contratação, admitindo-se sua dispensa nas hipóteses previstas em regulamento, desde que acompanhada de justificativa expressa da autoridade competente que demonstre a proporcionalidade da medida à luz da natureza do objeto, do valor, da complexidade técnica, do grau de padronização da solução e do prévio conhecimento da solução a ser contratada.

Nesse contexto, com fundamento no art. 15, § 1º, do Ato da Mesa nº 257/2024, considera-se justificada, no caso concreto, a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, tendo em vista que:

a) trata-se de contratação direta de valor inferior ao estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

b) o objeto apresenta baixa complexidade técnica;

c) a solução pretendida é padronizada, amplamente conhecida e disponível no mercado;

d) a necessidade administrativa, as especificações técnicas e os quantitativos encontram-se suficientemente delimitados no DOD supracitado e nos demais documentos preparatórios; e

e) a elaboração do ETP, diante das características específicas da demanda, não agregaria subsídios técnicos relevantes ao planejamento da contratação, revelando-se medida desproporcional à simplicidade do objeto e à reduzida expressão econômica da despesa.

Atende-se, assim, à exigência de motivação expressa preconizada pelo Prejulgado nº 2.414 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Consigna-se, ainda, que a presente contratação está dispensada de registro no Plano de Contratações Anual, por enquadrar-se na hipótese prevista no art. 7º, § 7º, inciso II, do Ato da Mesa nº 257/2024.

Ante o exposto, e considerando que a área demandante, ao solicitar o prosseguimento do processo no Despacho 2440763, atesta a conformidade das especificações constantes do Documento de Oficialização da Demanda com as cotações realizadas, bem como aprova o Orçamento da Contratação 2436869, apresentado e validado pela Coordenadoria de Recursos Materiais;

Considerando que restou evidenciada, na pesquisa de preço, a existência de ampla concorrência entre fornecedores aptos ao fornecimento do objeto, tendo sido sugerida a adoção da contratação por dispensa eletrônica, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 65 do Ato da Mesa nº 257/2024, visando ampliar a competitividade e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;

Considerando o Pré-Empenho 2026PE000974 (2440279), que demonstra a existência de disponibilidade orçamentária para suportar a despesa decorrente da contratação pretendida;

Considerando que compete à Coordenadoria de Recursos Materiais o acompanhamento e o controle dos limites aplicáveis às contratações diretas, para fins de prevenção ao fracionamento indevido de despesas, nos termos do art. 64, § 6º, do Ato da Mesa nº 257/2024;

Considerando que os autos se encontram regularmente instruídos, observadas as exigências da Lei nº 14.133/2021, do Ato da Mesa nº 257/2024, do art. 48-A da Resolução nº 001/2006 e, quando aplicáveis, dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000; e

Considerando, por fim, a competência delegada a esta Diretoria-Geral para a ordenação de despesas, nos termos do art. 1º, caput, do Ato da Mesa nº 149/2020 c/c art. 1º, inciso II, do Ato da Mesa nº 195/2020;

Autorizo o prosseguimento da contratação pretendida, por meio de dispensa eletrônica, bem como a adoção dos atos subsequentes necessários à sua condução, formalização, publicação, registro e remessa aos sistemas de controle aplicáveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Ato da Mesa nº 257/2024 e demais normas pertinentes.

Ademais, registra-se que o DOD 2407781 deverá integrar o Aviso de Dispensa Eletrônica como anexo, por conter as especificações técnicas, os quantitativos e os demais elementos necessários à adequada divulgação do objeto.

Florianópolis, datado e assinado eletronicamente.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI**, **Diretor-Geral**, em 30/07/2026, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura informando o código verificador **2440798** e o código CRC **97FF056C**.

26.0.000036929-1

2440798v6

Palácio Barriga-Verde
GP - DIRETORIA-GERAL
Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310
88020-900 | Florianópolis | SC
48 32212624
www.alesc.sc.gov.br